



# ESTADO DO PARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/22

**RAZÃO DA ESCOLHA** Considerando que o advogado Rayller Roland Santos, OAB/MA 19.540 presta serviços de notória especialização em Assessoria e Consultoria Jurídica, graduado, com o seu nome profissional consolidado em vários municípios do estado do Pará, Justifica - se ainda a contratação de uma assessoria Jurídica tem como intuito primordial atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle, normas e princípios da administração pública

"Art. f3- Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...) V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; "Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial: (.) 11 - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização vedada a inexigibilidade para o serviço de publicidade e divulgação."

A escolha do profissional se dá " em virtude de possuir vasta experiência em Assessoria Pública. E ainda: "O qual ainda, inspira elevado grau de confiança à atual Administração, para executar o objeto do contrato à ser pactuado." Assim, pela particularidade e natureza dos serviços, a experiência em Assessoria e Consultoria Jurídica prestada a outras entidades públicas, levou a escolha do advogado Rayller Roland Santos, brasileiro, união estável, residente e domiciliada no Município de Ulianópolis/PA, com endereço profissional a rua Jequié, 201 portador do CPF: 403.223.512.00, e OAB 19.540/MA. Face ao exposto, a contratação do referido advogado, com o valor total de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), mensal no período de 20 janeiro a 30 de dezembro de 2022, levando - se em consideração a proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo a presente Declaração de Inexigibilidade a seguir:

Do fundamento Legal: A contratação encontra respaldo legal nos termos do art. 25, inciso II. " II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização. vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;" (Redação dada pela Lei n 8.883. de 8.6.94)".

Ulianópolis, em 24 de janeiro de 2022

Matheus Moraes Borges Presidente da CPI